

**DESPACHO N.º 140/2022**  
**ELEIÇÕES**  
**OITAVO CONSELHO PEDAGÓGICO**  
**13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**I**

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria é composto por representantes dos professores, dos assistentes de carreira e dos docentes não integrados na carreira e por representantes dos estudantes, nos termos do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTG (RECP)<sup>1</sup>, do artigo 27.º dos Estatutos da ESTG<sup>2</sup> e do n.º 1 do artigo 70.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria<sup>3</sup>.

O número de membros do Conselho Pedagógico é igual ao dobro do número de ciclos de estudos de licenciatura em funcionamento, sendo a representação dos estudantes e dos docentes paritária (alínea a) do artigo 1.º do RECP e alínea a) do artigo 27.º dos Estatutos da ESTG).

O Sétimo Conselho Pedagógico foi constituído no dia 7 de abril de 2021, com o ato de posse dos seus membros (artigo 2.º do RECP), sendo o seu mandato de dois anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes (cf. artigo 29.º dos Estatutos da ESTG e n.º 6 do artigo 70.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria).

Nos termos do n.º 2 do artigo 62.º dos Estatutos da ESTG e do n.º 1 do artigo 74.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, as eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se entre os dias 2 e 16 de dezembro do ano em que devam decorrer.

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Despacho n.º 105/2010, de 17 de novembro, homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em 23/11/2010, com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 141/2012, de 5 de novembro, homologada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em substituição, em 9/11/2012, com entrada em vigor definida pelo Despacho n.º 144/2012, de 12 de novembro (homologação pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em substituição, na mesma data).

<sup>2</sup> Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho.

<sup>3</sup> Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto.

Por uma questão de racionalização de meios, na definição do calendário eleitoral, foi tomada em consideração a realização de outros atos eleitorais, fazendo-se coincidir o dia da eleição.

Não obstante ter cessado a situação de alerta no território nacional continental, no âmbito da Covid-19, os procedimentos relativos ao ato eleitoral serão analisados no decurso do respetivo processo, em função da evolução da situação epidemiológica (em monitorização), observando-se em cada momento as determinações das autoridades competentes.

## II

Considerando tudo quanto antecede, determino que, nos termos do disposto no artigo 9.º e seguintes do RECP, seja desencadeado o processo eleitoral com vista à eleição do Oitavo Conselho Pedagógico, devendo a eleição ter lugar no dia 13 de dezembro de 2022.

Considerando que, no presente ano letivo, se encontram em funcionamento 15 ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;

Da aplicação do disposto no artigo 1.º do RECP, em particular das alíneas b) e c), resulta a seguinte distribuição de mandatos entre os representantes do corpo docente:

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE	MANDATOS A DISTRIBUIR		MEMBROS A ELEGER (arredondamento)
Professores	80%	12	12
Assistentes de carreira	10%	1,5	2
Docentes não integrados na carreira	10%	1,5	2
			16

Procurando-se salvaguardar a representação dos docentes nos termos acima indicados, e relevado o princípio da paridade na representação de docentes e de estudantes, consignado no artigo 104.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior<sup>4</sup>, mais se determina que o Conselho Pedagógico da ESTG, a eleger neste ato eleitoral, seja composto por 32 membros:

<sup>4</sup> Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Corpo docente: 16 mandatos, distribuídos da seguinte forma:

- i) Professores: 12 mandatos;
- ii) Assistentes de carreira: 2 mandatos;
- iii) Docentes não integrados na carreira: 2 mandatos;

Corpo dos estudantes: 16 mandatos.

O Diretor da ESTG deve diligenciar para que, até 20 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam publicitados os cadernos eleitorais dos docentes e dos estudantes, os quais reportam ao dia em que for publicado o Despacho do Diretor a fixar a data da realização das eleições, ou seja, à presente data.

Os cadernos eleitorais serão elaborados em formato eletrónico e divulgados na plataforma Colaborar do Instituto Politécnico de Leiria.

A eleição e capacidade eleitoral dos docentes e dos estudantes rege-se pelos artigos 3.º a 8.º do RECP. O processo eleitoral encontra-se regulado nos artigos 9.º a 20.º do RECP.

Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos por sufrágio secreto e por listas plurinominais. As listas do corpo docente são apresentadas, separadamente, em relação a cada uma das categorias: professores, assistentes de carreira, docentes não integrados na carreira.

A apresentação de candidaturas consiste na entrega de lista, contendo a identificação dos candidatos e respetiva declaração de aceitação da candidatura.

As listas dos candidatos deverão ser entregues, ao Diretor da ESTG, até às 17h30min do 10.º dia de calendário anterior à eleição, ou seja, até ao dia 3 de dezembro (cf. n.º 1 do artigo 12.º do RECP), sendo assegurado o funcionamento presencial dos serviços nesta data.

As listas de candidatura poderão ser entregues, presencialmente, nos Serviços Administrativos da ESTG (piso 1 do Edifício B, junto da Direção), durante o horário normal de funcionamento (9h00min às 12h30min e das 14h00min às 17h30min) ou remetidas por email, para o endereço de correio eletrónico [estg@ipleiria.pt](mailto:estg@ipleiria.pt), até às 17h30min do último dia do prazo de candidatura.

Os documentos que constituam as listas de candidatura poderão apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo coexistir no mesmo documento diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A<sup>5</sup> do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua redação atual.

Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura, o texto do documento deve, sempre que possível, fazer essa menção, devendo ter lugar, primeiramente, a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s).

Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita, deverão os respetivos originais ser entregues nos Serviços Administrativos<sup>6</sup>, enquanto que, em relação aos documentos com assinatura eletrónica qualificada, deverá ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquela foi aposta, sempre até à data e hora limites para apresentação das candidaturas.

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RECP, as listas devem conter a indicação de candidatos em número igual ao de representantes a eleger e de candidatos a suplentes em igual número. Contudo, por forma a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, as candidaturas poderão incluir suplentes em número superior.

Considerando o reduzido número de docentes que integram a categoria de assistentes, no sentido de potenciar a pluralidade de listas, determina-se que as mesmas, que devem conter número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger, possam não ter a indicação de suplentes.

Os nomes dos candidatos deverão coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

Na ausência de listas, a eleição far-se-á por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos,

---

<sup>5</sup> “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

<sup>6</sup> Cf. n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua redação atual: “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

procedendo-se, em caso de empate, à realização de nova eleição para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

O suprimento de irregularidades e as reclamações aos cadernos eleitorais, à decisão de admissão das listas e aos resultados provisórios deverão ser entregues nos Serviços Administrativos ou remetidas via email, para o endereço de correio eletrónico [estg@ipleiria.pt](mailto:estg@ipleiria.pt), no prazo definido no calendário eleitoral e até ao termo do horário normal de funcionamento dos serviços, ou seja, até às 17h30min.

As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para acompanhar as eleições junto das mesas de voto (artigo 14.º do RECP). De forma a não prejudicar os demais prazos definidos no calendário eleitoral, a indicação de delegados e suplentes (através de entrega de requerimento nos serviços administrativos ou envio de email, para o endereço de correio eletrónico [estg@ipleiria.pt](mailto:estg@ipleiria.pt)) poderá ser efetuada até às 17h30min do dia anterior ao dia da eleição, podendo as credenciais ser levantadas no dia da eleição até às 10h00min (início do funcionamento das mesas de voto).

As mesas de voto, funcionarão das 10h00min às 21h00min, nos termos do artigo 17º do RECP. Considerando o horário de funcionamento das instalações de Torres Vedras, a mesa de voto, nesse local, funcionará das 10h00min às 17h00min.

### III

Em face de tudo quanto antecede, o processo eleitoral para eleição do Oitavo Conselho Pedagógico realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>16/11/2022</b> 4.ª feira	Início do processo eleitoral
<b>23/11/2022</b> 4.ª feira	Data-limite para afixação dos cadernos eleitorais, para determinação da capacidade eleitoral passiva e ativa Prazo de reclamação: <i>24 horas</i>
<b>25/11/2022</b> 6.ª feira	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
<b>3/12/2022</b> sábado	Data-limite para apresentação de candidaturas
<b>5/12/2022</b> 2.ª feira	Data-limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimento de irregularidades: <i>24 horas</i>
<b>07/12/2022</b> 4.ª feira	Data-limite para decisão de admissão das listas de candidatos Prazo para reclamação: <i>24 horas</i>
<b>09/12/2022</b> 6.ª feira	Data-limite para decisão das reclamações e afixação das listas definitivas
<b>09/12/2022</b> 6.ª feira	Data-limite para constituição das mesas de voto
<b>12/12/2022</b> 2.ª feira	Data-limite para pedido de credenciação de delegados das listas
<b>13/12/2022</b> 3.ª feira	Data-limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas (até às 10h00min)
<b>13/12/2020</b> 3.ª feira	<b>Eleição</b>
<b>14/12/2022</b> 4.ª feira	Data-limite para a afixação dos resultados provisórios da eleição Prazo para reclamação: <i>24 horas</i>
<b>16/12/2022</b> 6.ª feira	Data-limite para a afixação dos resultados definitivos

Leiria, 16 de novembro de 2022.

O Diretor da ESTG,